



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2019.
(Do Sr. Rogério Correia)

Susta os efeitos da aplicação do DECRETO Nº 10.084, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, que “Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam sustados, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos da aplicação do DECRETO Nº 10.084, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019, que “Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento”.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 10084, de 5 de novembro 2019, “Revoga o Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, que aprova o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar e determina ao Conselho Monetário Nacional o estabelecimento de normas para as operações de financiamento ao setor sucroalcooleiro, nos termos do zoneamento”.

Segundo o inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, “compete privativamente ao Presidente sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em total desrespeito à norma constitucional e aos Poderes constituídos, o Presidente faz exatamente o contrário do postulado na Carta Magna: edita um decreto que contraria o que foi discutido e aprovado pelo Parlamento, revogando um decreto que regulamentou o Art.9º, II, da Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

O ZEE é um instrumento de planejamento e ordenamento do território brasileiro, para harmonizar as relações econômicas, sociais e ambientais que nele acontecem. Demanda um efetivo esforço de compartilhamento institucional, voltado para a integração das ações e políticas públicas territoriais, bem como articulação com a sociedade civil, congregando seus interesses em torno de um pacto pela gestão do território.

O ZEE é ponto central na discussão das questões fundamentais para o futuro do Brasil como, por exemplo, a questão da Amazônia, do Cerrado, do Semiárido Brasileiro, dos Biocombustíveis e das Mudanças Climáticas.

O Decreto nº.6.961, de 17 de setembro de 2009, foi resultado de um amplo debate com a sociedade e o setor sucro-alcooleiro, seguiu as premissas do diálogo para a garantia da preservação de áreas importantes para a manutenção da biodiversidade e segurança hídrica nas regiões do Pantanal e da Amazônia, revoga-lo dessa forma poderá resultar em grandes prejuízos para estes os dois biomas brasileiros.

Resta evidente o desrespeito do governo federal ao devido processo participativo e democrático que levou à edição do Decreto nº. 6.961 de 17 de setembro de 2009 e que estabeleceu o Zoneamento Econômico Ecológico da cana de açúcar. Assim, faz-se necessário que o ato, que os efeitos do Decreto 10.084 de 5 de novembro de 2019 seja susgado.

Sala das sessões, 05 de novembro de 2019.

Rogério Correia

Deputado PT/MG